



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232



CONTRATO N° 094/2020

Contrato de aquisição de Equipamentos Agrícolas.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, e do outro lado a empresa **SILVIO LUIZ MARTINI MADALUZ** inscrita no CNPJ sob o nº 11.148.231/0001-63, com sede na Rua/AV. Amandio Araujo, nº 455, Bairro Centro, na cidade de Constantina/RS, CEP 99680-000, Telefone (054) 3363-1031, E-mail financeiro@irrigafertil.com.br, neste ato representado por seu representante legal **Silvio Luiz Martini Madaloz**, inscrito no CPF 985.542.390-91 e RG nº 9068806927, residente na Rua Antonio Eugenio dos Santos, nº 384, Bairro Centro, na cidade de Constantina/RS, CEP 99680-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2.089/2020, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei nº 8.666/93, e o edital **Pregão Eletrônico nº 016/2020** perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Equipamentos Agrícolas, conforme Termo de Convênio 889.267/2019 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com os seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Valor unitário	Valor total
02	Roçadeira de arrasto, caixa multiplicadora com giro livre, suporte duas facas, largura do corte mínimo de 3400 mm, altura corte mínimo de 50 mm a 400 mm, comprimento	ROC 3000	02	R\$ 17.999,00	R\$ 35.998,00

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232



mínimo 3050mm.				
----------------	--	--	--	--

- 1.2.** A aquisição dos equipamentos é destinada aos pequenos produtores das localidades do Itaó, Curuçu e Passo da Cachoeira, visando a substituição da atual Patrulha Agrícola que os implementos e máquinas adquiridos a mais de 30 anos já estão desgastados pelo seu uso normal.
- 1.3.** A coordenação, fiscalização e utilização dos equipamentos será de responsabilidade do servidor Ivan Ananias de Souza, técnico em agropecuária, que atualmente é o responsável pela assistência técnica aos pequenos produtores das localidades do Itaó, Curuçu e Passo da Cachoeira.
- 1.4.** A empresa a ser contratada deverá apresentar atestado de Assistência Técnica Autorizada pela fabricante, informando que a mesma não estará distante no máximo de 250 km de distância da sede do Município de Itaqui/RS, Rua Bento Gonçalves, nº 335, não sendo permitido a TERCEIRIZAÇÃO da Assistência Técnica Autorizada, obrigando-se a ganhadora do certame licitatório a prestar o serviço apenas com a sua REDE DE CONCESSIONÁRIAS próprias.
- 1.5.** Justifica-se a aquisição dos Equipamentos Agrícolas visando a diversificação produtiva e para dar suporte aos programas, tornando o Município autossustentável na produção de hortigranjeiros e evitar o êxodo rural nas localidades do Curuçu, Itaó e Passo da Cachoeira.
- 1.6.** A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 05 do Processo Administrativo 2.089/2020, pelo **gestor** Jorge Luis da Silva Vargas, **fiscal** Ivan Ananias de Souza e **suplente** Salustia de Fatima Espinosa Villa.

Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1. Os equipamentos deverão ser entregue na sede da Prefeitura de Itaqui/RS, na Rua Bento Gonçalves, nº 335, no horário das 07 h às 13 h. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato.

7.1.1. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do material a ser fornecidos, bem como pela segurança, transporte, carga e descarga do mesmo no local solicitado.

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar os objetos de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232



- 2.3. Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.
- 2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a entrega dos objetos licitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 35.998,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais)**.
- 3.2. O pagamento obedecerá ao estabelecido no Termo de Convênio 889.267/2019, ou seja, até 30 dias após a entrega, sendo precedido pela vistoria e aprovação pelo Ministério, após a verificação das especificações técnicas dos equipamentos adquiridos.
- 3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IGPM.
- 3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

- 4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232



solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os objetos nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.

4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. Fornecer o produto dentro dos padrões exigidos no edital.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 03 – Departamento Apoio Agropecuária

Proj./Ativ.: 1182 – Patrulha Mecanizada

Elemento: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 1413 – Convênio MAPA 889.267/2019 – Equipamentos Agrícolas

Reduzido: 4149

Solicitação de Compras nº 172196.

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 03 – Departamento Apoio Agropecuária

Proj./Ativ.: 1182 – Patrulha Mecanizada

Elemento: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 0001 – Livre

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232



Reduzido: 3638

Solicitação de Compras nº 171658.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- c) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c':** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 232



7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 016/2020**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

SILVIO LUIZ MARTINI MADALOZ
Silvio Luiz Martini Madaloz